



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 060/90

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedido somente no mês de setembro, abono de Cz\$3.000,00 (três mil cruzeiros), aos servidores Municipais que percebem vencimentos ou salários até Cz\$26.017,30 (vinte e seis mil dezessete cruzeiros e trinta centavos).

Art. 2º - O abono será devido somente aos servidores Municipais, cujo vencimento ou salário, acrescido do mesmo abono, não exeda o limite de Cz\$26.017,30 (vinte e seis mil dezessete cruzeiros e trinta centavos), servindo como base de cálculo os vencimentos pagos no mês de agosto.

Art. 3º - O abono concedido, não incorpora ao salário, não serve de base de cálculo de qualquer gratificação, acréscimo de férias ou outra qualquer parcela remuneratória e se restringe a uma única cota, no valor acima estipulado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA

4
segue...



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

DO IMIGRANTE, ESPÍRITO SANTO, AOS DEZENOVE
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E
NOVENTA.


NICOLAU FALCHETTO
Prefeito Municipal